



Prefeitura Municipal de Goianá

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

Lei nº 1032/ 2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE PERMUTA E REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL”

O Prefeito do Município de Goianá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Goianá aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Goianá por imóveis de propriedade do Sr. Domingos Sávio Tavares Moreira.

Art. 2º O imóvel de propriedade do município de Goianá, objeto da presente permuta, citado no art. 1º, compreende ao lote de nº 12, localizado na Rua Manoel Maria Rodrigues Valle, Bairro Progresso, cadastrado junto ao município sob o ICT 01030110625001 e registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Novo sob a matrícula nº 9683, L-2RG, com 2.179,63m² de área útil e 4.692,24m² de área de preservação permanente – APP, perfazendo uma área total de 6.871,87m².

Parágrafo único. a área mencionada no caput foi oriunda do alvará de desmembramento nº 004/2020.

Art. 3º Os imóveis de propriedade de Domingos Sávio Tavares Moreira, objeto da presente permuta, citado no art. 1º, compreendem:

I - Lote localizado no LOTEAMENTO ALTO DA BOA VISTA II, LOTE nº 12, Quadra A, cadastrado junto ao município sob o ICT: 01-03-011-0625-001 e registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Novo sob a matrícula nº 8299, L-2RG, com 361,02m²;

II - Lote contendo 690,44m² localizado na Rua Del Vecchio, nº 248.



Prefeitura Municipal de Goianá

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

Parágrafo único. O imóvel mencionado no inciso II será derivado da descaracterização e desmembramento do lote denominado SÍTIO DEL VECCHIO, NIRF: 1.799.364-4, Unidade E-06, com área total de 2.880,00m² registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Novo sob a matrícula nº 6265, L-2RG, que após todo o procedimento de regularização perante ao Cartório de Registro de Imóveis competente, pertencerá ao Município de Goianá.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes do desmembramento e da lavratura da escritura de permuta, bem como de seu registro junto ao Registro de Imóveis competente, averbações e demais atos necessários, serão encargos do Município de Goianá, a serem custeados pelas dotações próprias constantes no orçamento vigente à época que ocorrerem.

Art.5º O município contará com o prazo de 12 (doze) meses a partir da data da publicação desta lei, para promover as regularizações mencionadas no artigo anterior.


Art. 6º A corretora de imóveis, Sra. Liliane Gonçalves Pinto, CRECI MGF nº 24542, avaliou o imóvel de propriedade do município em R\$ 168.360,81 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e um centavos), e os imóveis de propriedade de Domingos Sávio Tavares Moreira em R\$ 70,000,00 (setenta mil reais) para o imóvel constante no inciso I do art. 3º e R\$100,000,00 (cem mil reais) para o imóvel constante no inciso II do art. 3º.

Parágrafo único. a permuta tratada nesta lei transfere para o Município de Goianá terrenos melhores aproveitáveis para fins de obra nos Bairros Alto da Boa Vista e Progresso, com abertura de novas vias e de captação de água.

Art. 7º A permuta a que se refere a presente lei terá sempre o caráter de irrevocabilidade e de irrevogabilidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiana, 06 de agosto de 2024.


Estevam de Assis Barreiros
Prefeito de Goianá-MG



